Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2344

20.11.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2344 DA COMISSÃO

de 19 de novembro de 2025

que revoga a Decisão de Execução (UE) 2024/2930 que prorroga a validade da aprovação do dazomete para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O dazomete foi incluído no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considerou-se por conseguinte aprovado até 31 de julho de 2022 nos termos desse regulamento, sob reserva do cumprimento das condições estabelecidas no anexo I da Diretiva 98/8/CE.

(2) Em 26 de janeiro de 2021, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do dazomete para utilização em produtos biocidas do tipo 8 («pedido»). O pedido foi avaliado pela autoridade competente da Bélgica.

(3) Nos termos da Decisão de Execução (UE) 2021/1289 da Comissão ([3]), a data de caducidade da aprovação do dazomete para utilização em produtos biocidas do tipo 8 foi prorrogada para 31 de janeiro de 2025. Essa data de caducidade foi novamente prorrogada para 31 de julho de 2026 pela Decisão de Execução (UE) 2024/2930 da Comissão ([4]) a fim de conceder tempo suficiente para permitir o exame do pedido.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2025/2345 da Comissão ([5]) renovou a aprovação do dazomete para utilização em produtos biocidas do tipo 8, nas condições estabelecidas no anexo desse regulamento, incluindo a data de caducidade da aprovação. Por conseguinte, é conveniente revogar a Decisão de Execução (UE) 2024/2930 que prorroga a data de caducidade da aprovação do dazomete,

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI:http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1998/8/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2021/1289 da Comissão, de 2 de agosto de 2021, que prorroga a validade da aprovação do dazomete para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 279 de 3.8.2021, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1289/oj).
([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/2930 da Comissão, de 28 de novembro de 2024, que prorroga a validade da aprovação do dazomete para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/2930, 2.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2930/oj).
([5]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2345 da Comissão, de 19 de novembro de 2025, que renova a aprovação do dazomete como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2025/2345, 20.11.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2345/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão de Execução (UE) 2024/2930.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de novembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN